



Lei nº 845, de 16 de setembro de 2013.

Dispõe sobre autorização para **DOAR** ao Estado do Espírito Santo imóvel para a construção de uma **UNIDADE INTEGRADA DE POLÍCIA**.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a DOAR ao Estado do Espírito Santo, para a construção de uma **UNIDADE INTEGRADA DE POLÍCIA**, área de terreno de propriedade municipal medindo 900,00m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior de 3.973,50m<sup>2</sup> (três mil, novecentos e setenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados) referente ao um lote urbano nº 07, da Quadra 18, situado na Rua Sapucaia, no **Loteamento Amazonas**, Bairro Irmã Maria Zélia Prudente, nesta cidade e Comarca de MONTNHA-ES, medindo 76,90+R5,00m de frente (Sul), 72,40+R5,00m de fundo (norte), 50,0m pelo lado direito (leste) e 40,20+R5,00+R5,00m pelo lado esquerdo (oeste), limitando-se a Norte com a Rua Jequitibá; ao Sul com a Rua Sapucaia; a Leste com o lote 07-A da Quadra 18; e a Oeste com a Rua Vinhático.

**Art. 2º** - A área de 900,00m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados) a ser doada, tem as seguintes confrontações: ao Norte com a área de Equipamentos Comunitários (Lote 04); ao Sul com a Rua Sapucaia; a Leste com a Praça Saudável e a Oeste com a Área de Equipamentos (lote 04).

**Art. 3º** - O donatário ficará obrigado:

I – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei;

II – iniciar as obras no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da promulgação desta Lei;

**Art. 4º** - A alteração do destino da área doada, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município.

**Art. 5º** - Quaisquer despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Montanha, 16 de setembro de 2013.**

  
**Ricardo de Azevedo Favarato**  
Prefeito Municipal